



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	5
Extrato - Termo de Fomento	5
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de registro de preço - Trimestral	6
Extrato	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	8
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Poder Legislativo	10
Comunicados	10
Convites	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.011, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015, que “Dispõe sobre o Controle de Populações de Animais Domésticos, Domiciliados ou de Proprietários, Errantes, de Comunidade, Sinantrópicos, espécies Silvestres e Exóticas, Animais de produção, trabalho ou esporte, abrangendo aves, bovinos, caprinos, equinos, muares, ovinos, suínos, bem como a prevenção e Controle de Zoonoses e antropozoonoses, posse responsável e o bem estar animal, no Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput do Artigo 31 da Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. É expressamente proibido colocar pedaços de carne, restos de alimentos em geral ou ossos nas calçadas, vias públicas e terrenos baldios para alimentar cães soltos ou errantes que estejam gravemente feridos (vítimas de atropelamento, brigas, violência do homem, etc., necessitando de atendimento veterinário urgente) e/ou suspeitos de doenças ou outras zoonoses que coloquem em risco a saúde pública ou que, por seu comportamento, coloquem em risco a integridade física da população.”

Art. 2º Inclua-se o inciso I no Artigo 31 da Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

I - As ocorrências relativas a animais que se encontrarem nas situações descritas no caput deste artigo deverão ser levadas ao conhecimento do CCZM, que poderá efetuar a apreensão e captura dos mesmos;”

Art. 3º Com as alterações acima propostas, o parágrafo único do Artigo 31 da Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015 passa a ser o inciso II, mantendo-se a redação original.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti **Prefeito Municipal**

LEI Nº 6.012, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Pardo, a Campanha “Nossas Crianças”, destinada a combater a violência e os maus-tratos contra crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Pardo, a Campanha “Nossas Crianças”, com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, mês no qual se comemora o “Dia das Crianças” - Dia 12 de outubro.

Art. 2º A instituição da Campanha “Nossas Crianças” tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência praticados contra crianças e adolescentes;

II - discutir estratégias e ações para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes;

III - divulgar números de telefones e formas de denúncia contra violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes; e

IV - fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti **Prefeito Municipal**

LEI Nº 6.013, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de QR Code (“Quick Response Code - Código de Resposta Rápida”), em todas as placas de obras públicas do Município de São José do Rio Pardo, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 3 de 10

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de Código de Barras Bidimensional Código Quick Response (QR Code) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* se estende a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O objetivo da implantação dos QR Codes em cada placa de obra pública municipal é garantir maior transparência e atualização das informações públicas aos munícipes.

Art. 3º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 4º Os QR Codes deverão encaminhar para sítio eletrônico oficial da municipalidade, em local que contenha obrigatoriamente as seguintes informações:

I - instrumento editalício e termo de referência que deram origem à referida contratação;

II - proposta técnica de preços de empresa vencedora, inclusive com a planilha de preços;

III - instrumento contratual assinado entre a empresa vencedora e a municipalidade;

IV - nome(s) do(s) gestor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato e execução do serviço;

V - boletins de medição, com suas respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos;

VI - status e percentual concluído da obra;

VII - termos aditivos referentes ao contrato;

VIII - pagamentos realizados, indicando os valores nominais e o percentual referente ao total contratado;

IX - canal de comunicação para eventual denúncia ou questionamento;

X - em caso de paralização da obra, disponibilizar o motivo da suspensão e estimativa de retorno ao andamento.

Art. 5º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, através de arquivos do tipo *Portable Document Format* (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a decodificação de equipamentos usuais, tais como aparelhos celulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.014, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Estabelece no âmbito do Município de São José do Rio Pardo sanções e penalidades administrativas por maus tratos a animais (cães ou gatos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de São José do Rio Pardo a prática de maus tratos contra cães e gatos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por maus tratos contra cães e gatos, toda e qualquer ação ou omissão que atente contra a sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, notadamente:

I- manter o animal confinado sem acesso a abrigo de sol ou chuva;

II- manter o animal confinado em alojamento com dimensões incompatíveis à sua espécie, porte ou que lhe ocasione desconforto físico ou mental;

III- manter o animal em alojamento desasseado e sem limpeza mais de 24 (vinte e quatro) horas;

IV- manter em local confinado, número excessivo de animais de portes ou espécies diferentes sem supervisão constante para evitar e/ou aplacar confrontos que atentem contra a vida, segurança e bem-estar dos animais;

V- manter o animal preso a correntes, cordas ou qualquer outro material que lhe restrinja os movimentos de andar e outros próprios da espécie;

VI- manter coleira no pescoço do animal que lhe cause enforcadura, ferimento ou desconforto;

VII- deixar de oferecer diariamente água e alimento em qualidade e quantidade adequada à sua espécie, porte e necessidades nutricionais;

VIII- deixar de prestar socorro veterinário a animal ferido, doente ou debilitado;

IX- agredir fisicamente o animal seja utilizando o próprio corpo, com socos e/ou chutes, ou quaisquer objetos ou substâncias que lhe cause dor, hematomas ou ferimentos de qualquer grau de gravidade;

X- provocar ou deixar de impedir brigas ou enfrentamentos entre animais de mesma espécie ou de espécie diferentes;

XI- agredir ou incomodar psicologicamente o animal utilizando para isto outro animal ou quaisquer outros meios como objetos ou barulhos excessivos e/ou agressivos a eles;

XII- provocar a morte do animal por envenenamento, agressão, negligência ou omissão de socorro;

XIII- conduzir animal amarrado a veículo em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 4 de 10

movimento;

XIV- praticar atos sexuais com animais.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade “temporária” por falta de outro meio de contenção, o cão poderá ser preso a uma corrente do tipo “vai-vem”.

Art. 3º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I- advertência por escrito;

II- multa simples;

III- multa diária;

IV- suspensão parcial ou total das atividades, se pessoa jurídica;

V- sanções restritivas de direito.

§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, os sanções previstas neste artigo.

§3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I- advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo agente responsável;

II- opuser embaraço aos agentes de fiscalização pertinentes;

III- deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa pelo órgão competente;

IV- deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

Art. 4º As sanções restritivas de direito são:

I- suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II- cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III- proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de três anos.

Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de três UFMs - Unidade de Valor Fiscal do Município e, valor máximo de duas mil UFMs.

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I- infração leve: de 03 a 28 UFMs;

II- infração grave: de 29 a 275 UFMs;

III- infração gravíssima: de 276 a 2000 UFMs.

Art. 6º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I- a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a proteção animal e saúde pública;

II- os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica em vigor;

III- a capacidade econômica do agente infrator.

Art. 7º Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I- de forma reincidente;

II- para obter vantagem pecuniária;

III- afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a vida ou a integridade física do animal ou a saúde pública;

IV- em domingos, feriados ou durante o período noturno;

V- mediante fraude ou abuso de confiança;

VI- mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII- no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 8º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro de período de 2 anos subsequentes classificados como:

I- específica: o cometimento da mesma natureza; e

II- genérica: o cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática de nova infração poderá ter seu valor aumentado em dobro.

Art. 9º Terá competência para aplicação das penalidades previstas nesta a Autoridade Municipal designada em regulamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A constatação da infração poderá ser realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal ou pela Polícia Militar.

Art. 10. Constatada a infração ao disposto no art. 2º desta lei lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - identificação do infrator;

IV - identificação do animal: nome, espécie, raça, idade, sexo, porte, cor de pelagem e características físicas individuais se houver;

V - declaração do agente público atuador acerca da ocorrência da infração;

VI - identificação do agente público atuador e de 1 (uma), ou mais, testemunhas.

Art. 11. Lavrado o auto de infração, será ele remetido à autoridade municipal referida no “caput” do art. 9º desta lei, a qual, após possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo infrator e o proprietário, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, julgará a consistência do auto e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 5 de 10

aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se considerado inconsistente ou irregular.

Art. 12. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 13. O pagamento da multa deverá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, que não será inferior a 40 (quarenta) dias contados da data de entrega, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 14. As sanções pecuniárias da presente lei serão destinadas ao Departamento Vigilância Sanitária, e direcionadas ao Centro de Controle de Zoonoses, em rubrica específica vinculada ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à proteção e bem-estar animal.

Art. 15. Em caso de constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda do infrator, fato este, constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a proceder com a remoção do mesmo, podendo, em parceria com entidades de proteção de animais, encaminhá-lo para recuperação e destinação à adoção responsável.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.015, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em parquinhos infantis localizados em áreas públicas ou privadas no município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em todos os parquinhos infantis (*playgrounds*) a serem instalados ou construídos no município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deve ocorrer com ao menos um dos brinquedos existentes e sem por objetivo contemplar a inclusão e integração de pessoas com deficiência desde a infância.

Art. 2º Os equipamentos adaptados deverão conter placas com indicação do uso, bem como todas as

adaptações que se fizerem necessárias, como rampa de acesso, piso tátil, cintos de segurança, etc.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir cronograma de adaptação dos parquinhos infantis públicos já existentes, utilizando-se inclusive, de parcerias com a iniciativa privada, através da concessão de benefício fiscal previsto no Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.885, de 10 de novembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 5804 - 2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 13 - 2022

PROCESSO: Nº 5804/2022 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com o Centro de Cidadania SMP- Casa Bom Pastor – CNPJ: 03.488.844/0007-07.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei 5.880 de 22.12.2021 e alterações posteriores para Concessão de Subvenções Sociais à entidade com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021 e alterações, em favor do Centro de Cidadania SMP- Casa Bom Pastor, para união de esforços entre as partes, para aquisição de produtos de limpeza em geral, produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal para criança/adolescentes, material de papelaria em geral, vestuário para crianças, aquisição de 03(três) portas de madeira com fechadura e dobradiças, compra e instalação de 01(uma) porta sanfonada, chuveiros para os banheiros, 03(três) torneiras para jardim, jalecos para os funcionários, lâmpadas, cadeiras de plástico e produtos e utensílios para piscina, conforme Plano de Trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5880/2021 e alterações/ Emenda Federal Nº 202181000789;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 994 – Projeto / Atividade: 2213 - Elemento da Despesa: 33504300 – Fonte de Recursos: 085100000)-Recurso FEDERAL.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 6 de 10

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Talita Socorro Salomão Vicente - Secretária de Assistência e Inclusão Social - CPF: 323.107.288-37, sendo a mesma gestora da Parceria e representada por Tiago Bize Gonçalves- Presidente do Centro de Cidadania SMP -Casa Bom Pastor, CPF: 224.296.168-31.

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal n.5.880 de 22.12.21 e alterações, para possibilitar a realização das atividades regulares ofertadas pelo Centro de Cidadania SMP- Casa Bom Pastor complementando a garantia da melhoria das condições físicas da Casa com reparos de manutenção na sua estrutura física, e ainda, propiciar a oferta de alimentação em quantidade e qualidade nutricional, material para estudos, material escolar, vestimentas, calçados, materiais de higiene pessoal em atendimento as necessidade individuais de cada criança e adolescente, bem como garantir materiais de higiene e limpeza para manutenção das condições de bem estar do ambiente físico., nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5880/2021-Anexo I-B e alterações. O presente está erigido inciso II do art. 31 da Lei Federal já citada.

Talita Socorro Salomão Vicente

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Publicação de Ata de Registro de Preço
N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0089/2021; CA= Force Medical Distribuidora EIRELL; PR= 42/2021; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de insumos necessários para o enfrentamento da pandemia do COVID, destinado aos alunos matriculados e funcionários da Rede Municipal Ensino, Secretaria Municipal da Educação, Transporte Escolar, Merenda Escolar e ao trabalhador do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que esteja em contato direto com o usuário da assistência social, seja através dos atendimento individuais, familiares e visitas domiciliares, deste município; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais). DA= 22 de julho de 2021.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 27/2022 - cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de ampliação do Centro de Referência em Saúde Mental, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, foi adjudicado no valor de R\$ 88.105,53 (oitenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos) à licitante Crusado Obras e Engenharia Ltda, e, Guilherme Antônio dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 128/2021; CA= Abemed Produtos Médico Científicos Ltda EPP; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 127.352,21 (cento e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 129/2021; CA= Acácia Comércio de Medicamentos Eirelli; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 56.343,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 130/2021; CA= Cirúrgica União Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 105.694,50 (cento e cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 131/2021; CA= CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 6.000,00 (seis mil reais); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 132/2021; CA= Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 9.218,24 (nove mil e duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 133/2021; CA= Farma2 Produtos para Saúde Ltda EPP; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 7 de 10

pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 231.180,00 (duzentos e trinta e um mil e cento e oitenta reais); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 134/2021; CA= Inovamed Hospitalar Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 19.126,42 (dezenove mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 135/2021; CA= L. A. Dalla Porta Junior Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 8.076,06 (sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 136/2021; CA= Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 48.392,17 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 137/2021; CA= Medefe Produtos Medico Hospitalares Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 44.463,82 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos); DA= 21 de outubro de 2021. Nº 138/2021; CA= Vida e Saúde Distribuidora de Material Médico e Odonto Ltda; PR= 54/2021; O= Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalar, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 72.842,65 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); DA= 21 de outubro de 2021.

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2022

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº 111/2022; CA= Crusado Obras e Engenharia Ltda EPP; TP=20/2022; O= Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para prestação de serviços de reforma do CCAA - Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - Eduardo Cassucci, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; P=30 (trinta) dias após a ordem de serviço; V= R\$ 85.704,76 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e setenta e seis

centavos). DA=19 de julho de 2022; Nº 116/2022; CA= Crusado Obras e Engenharia Ltda EPP; TP=23/2022; O= Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para a obra " Base para construção de academia ao ar livre", conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro e termo de referencia; P=30 (trinta) dias após a ordem de serviço; V= R\$ 41.958,91 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). DA=19 de julho de 2022; Nº 117/2022; CA= Crusado Obras e Engenharia Ltda EPP; TP=25/2022; O= Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para obra "Meu Pet", conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; P=30 (trinta) dias após a ordem de serviço; V= R\$ 47.312,44 (quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). DA=19 de julho de 2022;

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecerem até o dia 29 de julho de 2022, das 8:00 às 12:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

NUTRICIONISTA ESCOLAR

CLAS. NOME

3 VICTORIA FERNANDA ESCUDERO

4 JOÃO PEDRO BARRERA RODRIGUES

PEB I (ED INFANTIL E ENSINO FUND. 1º AO 5º ANO)

CLAS. NOME

14 ISADORA TEODORO DE SOUSA VERONEZ

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLAS. NOME

34 DAIANE ALVES DIAS DA COSTA E SILVA

ESCRITURÁRIO

CLAS. NOME

30 LEANDRO CABRAL MOREIRA

Se o candidato não comparecer até o dia 29 de julho de 2022, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 22 de julho de 2022. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 8 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



CAE – Conselho de Alimentação Escolar São José do Rio Pardo/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de São José do Rio Pardo, através do Presidente Henrique Willian Ventura, convoca todos os Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar, titulares e suplentes, para Reunião Extraordinária.

Pauta da Reunião:

1. Deliberação acerca das atas do Conselho e Requerimentos de Câmara

Data: 25 de julho de 2022

Horário: 19h00

Local: Câmara Municipal

Praça dos Três Poderes nº 02 - Centro

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Henrique Willian Ventura
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 9 de 10

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
AVENIDA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº 850-CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2021

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo, a comparecer no dia **27 de julho de 2022**, às **10h** à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – Centro – São José Rio Pardo para tratar de assunto sobre possível contratação para 01 (uma) vaga na função de Professor de Enfermagem referente ao Concurso Público 01/2021.

- **Paulo Sérgio Cremasco Ramos**

Solicitamos também que na data de comparecimento sejam apresentados títulos conforme especificações contidas nos edital.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 896

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Convites

CONVITE

A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, através de sua Escola do Legislativo, convida a população a participar da **Palestra “A estrutura do Estado Democrático de Direito e Cidadania”**, a se realizar às **19h** do dia **1º de agosto de 2022**, em sua sede, na Praça dos Três Poderes, nº 2.

O tema será abordado pelo advogado Dr. Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP 262.146).

Os interessados poderão se inscrever em <https://www.even3.com.br/escolalegislativo01ago/>

A participação poderá ser de forma presencial ou on-line, através de transmissão ao vivo no Youtube (o link será enviado no e-mail usado na inscrição).

Haverá emissão de certificado de participação.

PALESTRA
A estrutura do Estado Democrático de Direito e Cidadania

Palestrante: Dr. Pedro Bertogna Capuano

Dia 1º/08/2022, às 19h
(acompanhe presencialmente
ou pela transmissão on-line ao vivo
no canal do Youtube da Câmara)

 **CÂMARA MUNICIPAL**
São José do Rio Pardo

 **ESCOLA DO LEGISLATIVO**
Cidade Livre do Rio Pardo